

de 22 de Agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, seguem as condições enunciadas no presente Regulamento, no tocante aos restantes candidatos, desde que se enquadrem no previsto na alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º da referida lei.

Artigo 13.º

CrITÉRIOS de seriação para os requerimentos de mudança de curso e transferência

1 — Os critérios de seriação para os regimes de mudança de curso e transferência são os seguintes:

a) No caso de haver pelo menos um candidato cujo curso anterior não se encontre estruturado em créditos ECTS, os critérios de seriação serão:

i) Número de unidades curriculares do curso de origem em que o candidato foi aprovado, designada por «P», convertido numa escala de 0 a 100, com a pontuação atribuída em função dos seguintes escalões:

- De 1 a 5 — 20 pontos;
- De 6 a 10 — 40 pontos;
- De 11 a 20 — 60 pontos;
- De 21 a 30 — 80 pontos;
- Mais de 30 — 100 pontos;

ii) Média aritmética das classificações nas unidades curriculares anteriormente referidas na subalínea i), designada por *MA*, convertida numa escala de 0 a 100;

iii) Residência nos distritos mencionados nas preferências regionais do curso a que se candidata, com os valores 100 para *Sim* e 0 para *Não*, designada por *R*;

b) No caso de todos os candidatos serem provenientes de cursos estruturados em créditos ECTS, os critérios de seriação serão:

i) Número de créditos obtidos no curso de origem, designada por «P», convertidos numa escala de 0 a 100, com a pontuação atribuída em função dos seguintes escalões:

- De 1 a 30 — 20 pontos;
- De 31 a 60 — 40 pontos;
- De 61 a 90 — 60 pontos;
- De 91 a 120 — 80 pontos;
- Mais de 120 — 100 pontos;

ii) Média aritmética das classificações obtidas nas unidades curriculares em que obteve os créditos referidos na subalínea ii), designada por *MA*;

iii) Residência nos distritos mencionados nas preferências regionais do curso a que se candidata, com os valores 100 para *Sim* e 0 para *Não*, designado por *R*.

2 — Para efeitos de aplicação dos critérios referidos no número anterior, considera-se cada cadeira anual como equivalente a duas unidades e cada cadeira semestral equivalente a uma unidade.

3 — A fórmula de seriação a utilizar será a seguinte:

$$\text{Pontuação} = \frac{5P + 4MA + R}{10} \times 0,2$$

4 — Os resultados finais serão expressos numa escala de 0 a 20 valores.

Artigo 14.º

Prazos

1 — Os requerimentos de candidatura para transferência ou mudança de curso que derem entrada até 31 de Agosto serão decididos até 15 de Setembro.

2 — A calendarização referida no número anterior não prejudica a possibilidade de, a todo o tempo, e por decisão do presidente do Instituto Politécnico de Beja, serem aceites candidaturas, ouvidas as escolas, e deferidos os correspondentes pedidos.

3 — O prazo para creditação da formação do candidato, para qualquer dos regimes que constituem objecto do presente Regulamento, é de 30 dias.

Artigo 15.º

Júri

1 — O conselho científico de cada escola propõe o júri ao presidente do Instituto, que o nomeia, composto por três elementos efectivos e dois suplentes, de entre os professores, a quem, nos termos do presente Regulamento, compete:

- a) A avaliação dos requerimentos e seriação dos candidatos, a mudança de curso e transferência;
- b) A apreciação dos requerimentos de reingresso.

2 — A nomeação é válida por um ano, podendo ser renovável.

3 — O júri poderá propor ao conselho científico da escola superior a que pertence a cooptação dos vogais considerados necessários para a aferição de aspectos concretos relacionados com o desenvolvimento processual das candidaturas.

Artigo 16.º

Resultado final

O resultado final do concurso é proposto pelo júri, homologado pelo presidente do Instituto Politécnico de Beja e exarado em lista, adoptando uma escala de 0 a 20 valores, exprimindo a classificação e graduação de cada um dos candidatos, secundada com uma das seguintes nomenclaturas:

- a) *Colocado*;
- b) *Não colocado*;
- c) *Excluído*.

Artigo 17.º

Comunicação da decisão final

O resultado final do concurso é tornado público através de edital afixado nos locais de estilo da escola em que o candidato pretende ingressar e tornado público na página *web* do Instituto Politécnico de Beja e da escola.

Artigo 18.º

Disposições finais

1 — O presente Regulamento foi aprovado por unanimidade, em 10 de Julho de 2007, pela comissão permanente do conselho geral do Instituto Politécnico de Beja.

2 — São também aprovados o calendário dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência e a minuta de formulário para o boletim de candidatura, anexos ao presente Regulamento e que dele constituem parte integrante.

3 — O presente Regulamento constituirá objecto de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, e será divulgado através do sítio na Internet de cada estabelecimento de ensino superior.

4 — Os casos omissos e as eventuais dúvidas serão esclarecidos pelo presidente do Instituto Politécnico de Beja.

13 de Julho de 2007. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Regulamento n.º 189/2007

Por despacho de 9 de Julho de 2007 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda, foi homologado o Regulamento de Creditação de Competências da Escola Superior de Turismo e Telecomunicações de Seia do Instituto Politécnico da Guarda, aprovado pelo conselho científico em 25 de Junho de 2007, cujo texto integral se publica em anexo.

13 de Julho de 2007. — O Presidente, *Jorge Manuel Mendes*.

ANEXO

Regulamento de Creditação de Competências da Escola Superior de Turismo e Telecomunicações de Seia

A creditação de competências é o processo através do qual se incorporam, no currículo escolar de um aluno, as suas competências e conhecimentos adquiridos noutros contextos, como o sejam o contexto profissional ou outros contextos formativos exteriores à Escola Superior de Turismo e Telecomunicações de Seia (ESTTS).

SECÇÃO I

Creditação de competências adquiridas em contexto profissional

A — Alunos admitidos através do concurso de acesso para maiores de 23 anos (Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março)

Estes alunos, após aceitação e inscrição no curso a que se candidataram, terão de formular o pedido de reconhecimento e creditação de competências, mediante requerimento, instruído com *curriculum vitae* e outros documentos pertinentes.

B — Alunos das licenciaturas ou bacharelatos anteriores à adequação ao processo de Bolonha mas que desejem inscrever-se em cursos já adequados

1 — Após inscrição, por reingresso, estes alunos deverão formular o pedido mediante requerimento instruído com cópia autenticada do certificado de habilitações e outros documentos pertinentes.

2 — Os alunos a quem falte menos de um ano curricular (ou o equivalente em ECTS) para conclusão da licenciatura (ou bacharelato) anterior e que a pretendam concluir no currículo que estão a frequentar poderão enquadrar-se em duas situações distintas:

a) Se só tiverem em falta, para a conclusão do curso, o(s) estágio(s) e estiverem a trabalhar na área científica do curso, ou afim, há pelo menos um ano, poderão obter creditação da experiência adquirida em contexto laboral em substituição do(s) estágio(s).

i) Estes alunos terão de formular o pedido mediante requerimento instruído com *curriculum vitae*, declaração da entidade patronal e documento comprovativo das contribuições para a segurança social.

ii) A esses alunos é concedido o diploma da licenciatura em que estavam inscritos com referência ao despacho de criação do mesmo;

b) Se estiver em falta mais do que o estágio, o aluno deverá sujeitar-se ao procedimento estabelecido para o trabalhador-estudante, que a seguir se indica.

C — Trabalhadores-estudantes

1 — Os trabalhadores-estudantes que entrem na ESTTS, por via especial, por reingresso ou mesmo os alunos activos que sejam reconhecidamente trabalhadores-estudantes podem pedir creditação de competências adquiridas em contexto profissional.

2 — O estudante deverá formular o pedido mediante requerimento em impresso próprio disponível nos serviços académicos da ESTTS, fundamentado e instruído com comprovativos válidos das declarações prestadas [certificados, programas de acções de formação, declarações da(s) entidade(s) patronal(ais), apresentação de portfólio profissional, publicações, relatórios de investigação ou outros documentos relevantes], podendo ou não referir as disciplinas em que pretende que a equivalência seja considerada.

SECÇÃO II

Creditação de competências adquiridas em contexto escolar

A — Alunos abrangidos pela adequação dos cursos ao Processo de Bolonha e reingressos

1 — É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu.

2 — O número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado.

3 — O número total de créditos ECTS, a creditar a cada aluno, é efectuado na globalidade e igual à soma dos ECTS resultante dos planos de transição e equivalências aprovados.

4 — O aluno inscrever-se-á em unidades curriculares até totalizar a diferença entre o número de créditos necessários para obtenção do grau ou diploma e o número de créditos que lhe foram atribuídos por força da aplicação do plano de transição e equivalências referido no n.º 3.

5 — Das unidades curriculares previstas no n.º 4 não poderão fazer parte as unidades «equivalentes» às quais o aluno obteve aprovação em planos de estudos anteriores.

6 — O conselho científico poderá aprovar, sob proposta dos departamentos responsáveis pelos cursos, um elenco de unidades curriculares às quais o aluno terá que obrigatoriamente inscrever-se.

B — Transferências

1 — É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no curso de origem.

2 — Se dos documentos comprovativos constar o número de créditos ECTS, estabelecido nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, a soma dos mesmos será o total creditado ao aluno.

3 — Não existindo ou não sendo possível obter tal informação, a comissão de equivalências, com base na informação disponível, atribuirá um número total de créditos ao aluno.

4 — Em casos devidamente fundamentados, em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar, na aplicação das regras anteriores, todo o valor creditado, o número de créditos a realizar para a obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e 90 % do valor creditado.

C — Outros

1 — A formação obtida nos cursos de especialização tecnológica é objecto de creditação nos termos a aprovar pelo conselho científico da escola.

2 — São, igualmente, passíveis de creditação as formações obtidas em outros cursos pós-secundários ou superiores.

SECÇÃO III

Disposições gerais

1 — Em todas as situações, os requerimentos serão encaminhados para as comissões de equivalências, as quais disporão de um prazo de 15 dias para emitir proposta de decisão, que será, posteriormente, encaminhada para o conselho científico.

2 — Para emissão da proposta de decisão, as comissões de equivalências poderão recorrer, caso considerem necessário, a outros departamentos ou docentes.

3 — As comissões de equivalência poderão propor a creditação parcial de unidades curriculares (módulos/capítulos) ou a possibilidade de o aluno prestar provas que confirmem as suas competências.

4 — As comissões de equivalências identificarão o plano de formação necessário para o aluno concluir o grau ou diploma, em respeito pelas regras aplicáveis.

5 — As unidades curriculares creditadas, nos termos da secção anterior, conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas.

6 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas.

7 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adopte a escala de classificação portuguesa;

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adopte uma escala diferente desta.

8 — Nos casos previstos na secção I, em que não seja possível atribuir uma classificação, a unidade curricular em causa não será considerada para efeitos de cálculo da classificação final do curso.

9 — Toda a informação considerada relevante, no contexto da pretensão final, será organizada sob a forma de um *dossier*/portfólio pessoal do estudante, organizado em função das unidades curriculares cujo reconhecimento pretende obter e será anexo ao respectivo processo individual.

10 — Os impressos próprios estarão disponíveis nos serviços académicos da ESTTS.

11 — Pelo requerimento a que se refere o presente Regulamento são devidos os emolumentos previstos na tabela de emolumentos do IPG, excepto nos casos de alunos abrangidos pelos processos de adequação.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência dos cursos ministrados pela Escola Superior de Turismo e Telecomunicações de Seia (ESTTS) do Instituto Politécnico da Guarda.

Artigo 2.º

Reingresso

1 — «Reingresso» é o acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

2 — O reingresso nos cursos da ESTTS não está sujeito a limitações quantitativas.

3 — O reingresso é efectuado através de requerimento próprio, a entregar nos serviços académicos da ESTTS, o qual pode ser entregue a qualquer momento do ano lectivo.

4 — Os requerimentos entregues até 31 de Outubro de cada ano consideram-se automaticamente deferidos pelo conselho científico, desde que verificados todos os pressupostos previstos na lei ou no presente Regulamento.

5 — Os requerimentos entregues após 31 de Outubro poderão ser recusados caso o conselho científico da Escola entenda não existirem ou não poderem ser criadas as condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.

Artigo 3.º

Mudança de curso e transferência

1 — «Mudança de curso» é o acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição,

no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

2 — «Transferência» é o acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

3 — Podem requerer a mudança de curso ou a transferência:

a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído quer não.

4 — A mudança de curso e a transferência estão sujeitas a limitações quantitativas.

5 — O número de vagas é fixado pelo conselho científico da ESTTS e divulgado através da Internet e nos placares da ESTTS e dos serviços académicos.

6 — A mudança de curso e a transferência são efectuadas através de requerimento próprio, a entregar nos serviços académicos da ESTTS no período previsto no artigo 7.º do presente Regulamento.

7 — Poderão ser entregues e aceites requerimentos, após o prazo definido no número anterior, até ao limite de vagas sobranes nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 5.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, os quais poderão, contudo, ser recusados caso o conselho científico da Escola entenda não existirem ou não poderem ser criadas as condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.

8 — As vagas de um curso, eventualmente sobranes no regime de mudança de curso ou de transferência, podem ser utilizadas no outro regime, aplicando-se as seguintes regras de reversão:

a) As vagas sobranes de curso num dado contingente (mudança de curso ou transferência) revertem em primeiro lugar para o outro contingente do mesmo curso;

b) Após aplicação da regra definida na alínea a), as vagas sobranes, de um contingente, revertem, primeiro, para os outros cursos do mesmo contingente e, seguidamente, para os outros cursos do outro contingente.

9 — As vagas sobranes do regime geral de acesso ao ensino superior, previstas no n.º 7 do artigo 5.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, podem ser ocupadas, aplicando-se as regras de reversão, pela seguinte ordem de prioridades:

a) Candidatos não colocados por falta de vaga no concurso a que se refere este Regulamento;

b) Candidatos cujo requerimento seja entregue fora dos prazos do concurso;

c) Em caso de necessidade, aplicar-se-ão os critérios de seriação previstos no artigo seguinte.

10 — São liminarmente indeferidos os requerimentos que contenham informações falsas.

Artigo 4.º

Critérios de seriação

1 — Os candidatos a mudança de curso e transferência são seriados por aplicação das seguintes regras:

a) Maior número de unidades curriculares realizadas no curso de origem;

b) Melhor média aritmética simples obtida nas unidades curriculares realizadas no curso de origem;

c) Candidato mais novo.

2 — Se, por aplicação das regras de seriação, dois ou mais candidatos se encontrarem empatados pela ocupação da última vaga, serão criadas vagas adicionais para que todos os candidatos empatados sejam admitidos.

Artigo 5.º

Documentação a entregar

1 — Os requerimentos de mudança de curso e transferência são instruídos com os seguintes documentos:

a) Certidão actualizada de inscrição no curso e estabelecimento de ensino superior que frequentou;

b) Certidão discriminativa de disciplinas efectuadas em curso de ensino superior;

c) Fotocópia do bilhete de identidade.

2 — O júri nomeado para apreciação das candidaturas poderá requerer aos candidatos elementos adicionais.

Artigo 6.º

Júri

Sob proposta do conselho científico, o director nomeará, anualmente, um júri para apreciação das candidaturas de mudança de curso e transferência.

Artigo 7.º

Prazos e formas de divulgação dos resultados

1 — São fixados os seguintes prazos para as mudanças de curso e transferência:

Apresentação de requerimento de candidatura — de 15 de Julho a 8 de Setembro;

Afixação dos resultados provisórios — 12 de Setembro;

Reclamações — de 12 a 14 de Setembro;

Afixação dos resultados definitivos — 16 de Setembro;

Matrículas e inscrições — sete dias após a afixação dos resultados definitivos.

2 — As listas de seriação provisórias e definitivas, bem como toda a informação relevante, são afixadas nos placares dos serviços académicos, na ESTTS e na página da Internet.

Artigo 8.º

Creditação de competências

A creditação de competências, para os estudantes admitidos através dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência, faz-se nos termos e nos prazos previstos no Regulamento Escolar da ESTTS (equivalências) e no Regulamento de Creditação de Competências.

Artigo 9.º

Mudança de curso, transferência ou reingresso dos estudantes cuja matrícula caducou por força da aplicação do regime de prescrições

Os alunos, cuja matrícula caducou por força da aplicação do regime de prescrições, apenas poderão requerer o reingresso, a mudança de curso e a transferência para um curso da ESTTS um ano após ter prescrito o seu direito à matrícula e inscrição no curso em que esteve anteriormente inscrito.

Artigo 10.º

Emolumentos

Os requerimentos de reingresso, mudança de curso e transferência estão sujeitos ao pagamento dos emolumentos previstos na tabela de emolumentos do IPG.

Artigo 11.º

Disposições finais

Qualquer dúvida ou omissão do presente Regulamento é resolvida por despacho do director da ESTTS, podendo, quando necessário, ser ouvido o conselho científico.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho (extracto) n.º 17 728/2007

Por despacho de 29 de Junho de 2007 do presidente do Instituto Politécnico do Porto, foi celebrado contrato administrativo de provimento com Pedro Nuno Teixeira de Paiva, como técnico profissional principal do Instituto Superior de Engenharia, precedendo concurso, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, válido por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2007.

12 de Julho de 2007. — O Presidente, *Vitor Correia Santos*.

Despacho (extracto) n.º 17 729/2007

Por despacho de 29 de Junho de 2007 do presidente do Instituto Politécnico do Porto, foi celebrado contrato administrativo de provimento com Eduardo João Graça da Mata, como técnico profissional de 1.ª classe do Instituto Superior de Engenharia, precedendo concurso, auferindo o vencimento previsto na lei geral para a respectiva categoria, válido por um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2007.

12 de Julho de 2007. — O Presidente, *Vitor Correia Santos*.